



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA, a ASSOCIAÇÃO, através do Hospital Santa Isabel, e a IRMANDADE, através do Hospital São Vicente de Paulo, em regime de mútua colaboração, objetivam a realização dos estágios necessários à parte de Formação Especial da habilitação profissional, a nível de 2º grau, de Técnico em Enfermagem, a ser implantada na Escola Estadual "Senador Levindo Coelho" - O.O.6.B, de Ubá.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da manutenção do pessoal de magistério e administrativo necessário ao funcionamento da habilitação profissional, a nível de 2º grau, de Técnico em Enfermagem, a ser implantada na Escola Estadual "Senador Levindo Coelho" - O.O.6.B, de Ubá.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO e a IRMANDADE, através do Hospital Santa Isabel e Hospital São Vicente de Paulo, respectivamente, obrigam-se a receber para os estágios supervisionados os alunos da escola, objeto deste Convênio, regularmente matriculados no Curso de Técnico em Enfermagem.

DOS ESTÁGIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os estágios, supervisionados por um professor da Escola Estadual, obedecerão ao esquema montado pela direção das partes envolvidas no início de cada ano letivo, sobre número de turmas, dias, horários.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os estagiários prestarão serviços gratuitos aos doentes de enfermagem obedecendo ao regime de trabalho do Hospital, não contraindo com este qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - Durante o estágio será utilizado o equipamento e material do Hospital, responsabilizando-se a Escola Estadual por quaisquer danos consequentes do uso incorreto de instrumentos pelos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será fornecido pelo Hospital, por solicitação da Escola Estadual, os respectivos Atestados de Frequência dos estagiários para os fins devidos.

DO MATERIAL E EQUIPAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A complementação do material e equipamento necessários à implantação da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem será adquirida pela Caixa Escolar da Escola Estadual "Senador Levindo Coelho".

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica também sob a responsabilidade da Caixa Escolar da Escola Estadual "Senador Levindo Coelho" quaisquer despesas decorrentes dos danos referidos na Cláusula Sexta.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Para a manutenção do pessoal necessário ao desenvolvimento da habilitação profissional objeto deste Termo a SECRETARIA utilizará recursos de seu orçamento





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

constantes dos Elementos de Despesas: 3.1.1.0 - Pessoal, 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.3 - Obrigações Patronais - OI - Contribuição ao IPSEMG; 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas, 3.2.5.3 - Salário Família.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA DÉCIMA - De conformidade com a Resolução nº 1.672, de 10/11/75, do Secretário de Estado da Educação, fica a Diretoria de Ensino de 2º Grau da SECRETARIA responsável pela fiscalização da execução deste Convênio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este Instrumento vigorará por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação da Resolução do Secretário de Estado da Educação que autorizará o funcionamento da habilitação referida na Cláusula Primeira.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Poderá o presente Termo ser rescindido a qualquer tempo independentemente do disposto na Cláusula anterior, ficando estabelecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para o prévio aviso entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de demandas que se originarem da execução deste Convênio.

10/MG

SIGILLUM DE TOTO IN LEO CO.
Assessoria de Planejamento e
Comunicação
- ASS -

Mod. ID - 08



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

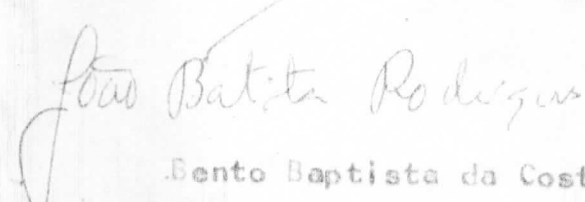
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

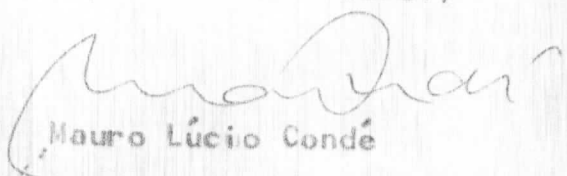
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Aplicam-se a este Instrumento toda a legislação e normas em vigor sobre a matéria, devendo as dúvidas, omissões, revisão ou alteração das cláusulas do mesmo ser acertadas através de Termos Aditivos.

Assim acertadas, firmam as partes o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

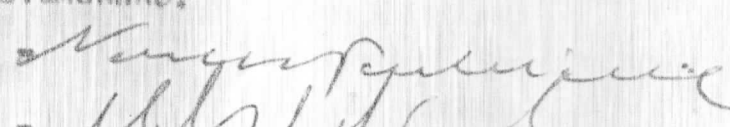
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de dezembro de 1975.


Paulino Cícero de Vasconcellos
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais


Bento Baptista da Costa
Presidente da Associação Beneficente Católica
(Hospital Santa Isabel)

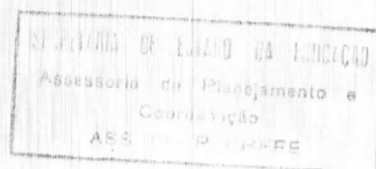

Mauro Lúcio Condé
Provedor da Irmandade de Nossa Senhora da
Saúde (Hospital São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

10/80

HMR/FC




MAY 10 1976